



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14



**EMENDA**  
**ADITIVA**

**Ao PL 1456/2020, que "Dispõe sobre a aplicação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV no Distrito Federal e dá outras providências."**

Dê-se ao caput e §1º do art. 17 do PL 1456/2020, a seguinte redação:

"Art. 17 Nos casos em que houver necessidade de medidas de mitigação e compensação de impactos deve ser firmado Termo de Compromisso entre o interessado e o Distrito Federal."

§1º Para as medidas de mitigação e de compensação de impactos a serem cumpridas após a emissão da carta de habite-se, deve ser realizado um aditivo ao termo de compromisso, para definir a apresentação de garantia para cada medida definida no Termo de Compromisso, na ordem de 5%, conforme regulamento."

**JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, se a empresa não cumpre as medidas mitigadoras o Governo pode deixar de liberar o Habite-se da construção, por isso, a maior garantia é o próprio documento que inviabiliza a utilização do empreendimento caso não seja emitido. Mesmo depois de emitido, o governo tem a prerrogativa de cancelar a Carta caso as pendências não sejam resolvidas. Desse modo, sugere-se que a exigência de garantia seja feita apenas se houver pendências após a liberação do Habite-se e com o percentual em linha com o que é praticado no art.56, §2º da Lei de Licitações:

**"Art. 56.** A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

**§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo."**

Sala das Sessões,

Brasília, 27 de outubro de 2020.

**ROOSEVELT VILELA**

DEPUTADO DISTRITAL



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 27/10/2020, às 12:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0241685** Código CRC: **1E878C5C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8142  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br](mailto:dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br)

00001-00036469/2020-19

0241685v6